



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Márcio Oliveira, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Izaque Machado**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Veto proposto pelo Executivo Municipal** – Projeto de Lei n. 4588/2023 de autoria da VEREADORA ELLIS REGINA que “*Fica autorizado o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no Município de Porto Velho e dá outras providências.*”

**§ 1º** O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**§ 2º** Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

**§ 3º** O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

**§ 4º** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

**§ 5º...**

Gerência das Comissões, 23 de abril de 2024.

**Vereador Márcio Oliveira  
Presidente da CCJR/2023-2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado - PATRIOTA/PVH**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI**

**Propositura:** Projeto de Lei nº 4588/2023

**Autoria:** Poder Legislativo - Vereador Ellis Regina

**Ementa:** Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pela excelentíssima Senhora Ellis Regina**, Em atenção a Ementa supracitada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na forma do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

**II - DO FUNDAMENTO**

O referido Projeto de Lei expressa o objetivo de dispor sobre dia comemorativo no calendário oficial do Município de Porto Velho - RO à qual fora vetado pelo executivo local.

**III - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, esse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Constitucionais para evitar que uma norma inconstitucional adentre o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência e harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

**Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local**, observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.

**Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios**, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.**

**Art. 8º** - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]

**Art. 65** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Desta forma, o referido projeto **4588/2023**, detém de iniciativa constitucional, ou seja, não se vislumbra vícios de iniciativa, estando apto a prosseguir no rito adotado pelo regimento interno desta Casa de Leis.

**IV - Da regimentalidade**

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO verifico irregularidades em sua estrutura.**

**VI - DA CONCLUSÃO**

Assim, ante as razões expostas, **manifesto parecer CONTRA O VETO**, seguindo os mesmos precedentes legais, **decidindo pela CONSTITUCIONALIDADE.**

ISAQUE  
LIMA  
MACHAD  
O:6631680  
4253

Assinado de  
forma digital por  
ISAQUE LIMA  
MACHADO:66316  
804253  
Dados:  
2024.06.14  
14:36:47 -04'00'

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

**ISAQUE MACHADO**  
Vereador | Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei:** nº 4588/2023

**Veto de mensagem:** nº 24/2024

**Autoria:** Vereadora Ellis Regina

**Assunto:** "Fica autorizado o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra- como feriado municipal, no Município de Porto Velho e dá outras providências".

**PARECER Nº 13/2024**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Isaque Machado, opina favoravelmente pela rejeição do Veto Integral de Mensagem n. 24/2024 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei, o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO DO VETO, s.m.j.

Gerência das Comissões, 17 de junho de 2024.

*Marcio Oliveira*

Ver. Márcio Oliveira

Presidente/CCJR

- 2024 -

*Everaldo Fogaca*

Ver. Everaldo Fogaca

1º Secretário/CCJR

- 2024 -

*Isaque Machado*

Ver. Isaqué Machado

2º Secretário/CCJR

- 2024 -